CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LAMBERTI

"Um de nós cuidando do futuro de todos"

São Francisco de Assis-RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 12 / 08 / 2025
Nº 16021 H 10:51
LHD
Servidor

INDICAÇÃO 132/2025

O Vereador que abaixo subscreve, requer que após Tramitação Regimental seja encaminhado o seguinte INDICAÇÃO

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja enviado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, ***que dispõe sobre a "Criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte nas Escolas (PMIEE), no âmbito do Município de São Francisco de Assis."***

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo incentivar a prática esportiva nas escolas municipais, reconhecendo o esporte como uma ferramenta essencial para a formação integral dos estudantes.

O desenvolvimento de atividades esportivas no ambiente escolar contribui de forma significativa para a saúde física, o desenvolvimento social, emocional e cognitivo dos alunos. Ao promover o esporte nas escolas, fomentamos a disciplina, o trabalho em equipe, a liderança e a convivência social.

Além disso, a prática esportiva pode atuar como importante instrumento de inclusão, proporcionando igualdade de oportunidades e integração entre os estudantes.

Dessa forma, solicitamos ao Executivo Municipal que avalie a viabilidade de encaminhar à Câmara o referido Projeto de Lei, que certamente representará um avanço para a valorização do esporte e o desenvolvimento da juventude assisense.

Em, 12 de agosto de 2025.

Vereador Rodrigo Lamberti
Bancada MDB

PROJETO DE LEI Nº _ / 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte nas Escolas no Município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco de Assis, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte nas Escolas (PMIEE), com o objetivo de promover a prática esportiva, fomentar a cultura esportiva e contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de ensino.

Art. 2º O PMIEE será executado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, contemplando as seguintes ações:

I – Implantação e manutenção de equipamentos esportivos nas escolas;
II – Organização de competições esportivas escolares municipais;
III – Realização de oficinas e cursos de capacitação para professores de Educação Física;
IV – Criação de programas de incentivo à prática esportiva extracurricular;
V – Parceria com entidades esportivas para a promoção de atividades e eventos;
VI – Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância do esporte para a saúde e o desenvolvimento social.

Art. 3º O PMIEE terá as seguintes diretrizes:

I – Garantir o acesso de todos os estudantes às atividades esportivas oferecidas;
II – Promover a inclusão social por meio do esporte;
III – Incentivar a prática de diferentes modalidades esportivas;
IV – Integrar o esporte escolar ao calendário esportivo municipal;
V – Estimular a formação de equipes escolares para participação em competições regionais e nacionais;
VI – Fomentar o desenvolvimento de talentos esportivos.

Art. 4º As escolas deverão destinar uma parcela do seu horário extracurricular para atividades esportivas, observando as particularidades e demandas de cada instituição.

Art. 5º As competições esportivas escolares municipais serão realizadas anualmente, abrangendo diferentes modalidades e categorias de idade, visando promover a integração entre os alunos e identificar novos talentos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer, deverá promover cursos de capacitação e atualização para os professores de Educação Física da rede pública municipal, buscando aprimorar o conhecimento e as práticas pedagógicas voltadas ao esporte.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo normas e procedimentos para sua implementação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incentivar a prática esportiva nas escolas municipais, reconhecendo o esporte como ferramenta essencial para a formação integral dos estudantes.

As atividades esportivas no ambiente escolar contribuem para o desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo, fomentando valores como disciplina, trabalho em equipe, liderança e convivência saudável.

Além disso, o esporte atua como instrumento de inclusão social, promovendo igualdade de oportunidades e integração entre os estudantes, independentemente de sua condição social ou física.

A criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte nas Escolas representa um avanço para a valorização da educação e do esporte, contribuindo diretamente para o desenvolvimento da juventude assisense.